



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Camara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

10 OUT 2025

Horas: 15:30

Ass: [Assinatura]

OFÍCIO Nº 308/2025
SERVIÇO Gabinete do Prefeito
ASSUNTO Resposta ao Ofício nº 151/2025 – **Projetos de Lei Complementar nº 015/2025 e 016/2025**
DATA 10/10/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, em resposta ao Ofício em epígrafe para encaminhar-lhe, em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 015/2025**, os anexos *Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro*, que informa expressamente sobre a existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas criadas, e *Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira*, os quais, a nosso ver, atendem aos itens 1, 2, 3 e 4 das solicitações relacionadas ao projeto em questão.

Ainda, no que se refere ao PLC nº 015/2025, acima referido, cumpre destacar que a comparação da projeção da nova despesa (*Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro*) com o *Anexo de Metas Fiscais* da LDO vigente, permite concluir que não haverá comprometimento dos resultados primário e nominal estabelecidos, bem como que a criação dos cargos não afetará a trajetória da dívida pública a longo prazo, face também à revisão anual da base de cálculo do IPTU, razão pela qual restam atendidas as disposições do art. 17, § 1º e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

No que se refere ao **Projeto de Lei Complementar nº 016/2025**, trata-se de isenção que, na prática e de antemão, não é possível mensurar sua extensão, embora se possa afirmar ser de baixíssimo impacto orçamentário-financeiro, incapaz de afetar as metas fiscais atuais ou futuras.

O caráter e espectro do Projeto de Lei é restrito, porque se aplicará aos ***“programas habitacionais de interesse social, implementados no município de Santana da Vargem, promovidos ou subsidiados por entes do governo federal ou mediante convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o município”***, de modo que a taxa que se pretende isentar sequer foi objeto de previsão orçamentária anterior, já que nos últimos anos nenhuma obra do gênero foi realizada.

Futuramente, também, por mais que haja vontade e trabalho nesse sentido, a construção de moradias a partir de programas habitacionais de interesse social não gera impacto fiscal considerável no que se refere à isenção de taxa de construção.

A título exemplificativo, o Município está em vias de iniciar a construção de 18 (dezoito) casas que se enquadram na isenção pretendida a partir do Projeto de Lei apresentado, sendo que, o valor total da taxa a ser eventualmente isenta nesse empreendimento é o de R\$ 4.834,23 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Importante dizer que similar isenção de taxa em programa de mesma natureza já fora aprovada anteriormente, no ano de 2023, Lei Complementar nº 052, de 29 de dezembro de 2023, sendo que era disposto no art. 5º:

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

Ocorre que, numa alteração da referida Lei, por meio da Lei Complementar nº 055, de 14 de junho de 2024, acabou-se por omitir a repetição da disposição então existente no art. 5º referido.

Não há necessidade, no caso, de alteração da LDO para a finalidade em questão, porque não há previsão de arrecadação com base nessa taxa em caráter específico.

Sem mais, despeço-me reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.10.10 15:29:39 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora Vereadora
Bruna Renata Teodoro Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 – Acréscimo 01 vaga de dentista e de 01 vaga de auxiliar de dentista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotações próprias do Orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Reflexo financeiro máximo de R\$19.498,43 (03 meses, conforme anexo I) até o final de 2025, que será suportado por dotações próprias do orçamento vigente. ✓

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício, com valores estimados em R\$79,260,35

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício, com valores estimados em R\$83.223,37

Metodologia aplicada (art. 16, §2º da LC nº 101/2000): conforme Anexo I

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 10 de outubro de 2025.

SILVIO CESAR Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR
MIRANDA:5326
5378691
Dados: 2025.10.10
13:31:18 -03'00'

Silvio César Miranda

Contador – CRC-MG 46.694

ARGEMIRO Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.10.10 13:29:50
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 – Acréscimo 01 vaga de dentista e de 01 vaga de auxiliar de dentista. ✓

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias do orçamento vigente.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 e § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.826/2024), e compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.805/2024 e com o PPA – Plano Plurianual (Lei nº 1.606/2021)

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 10 de outubro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES Assinado de forma digital por ARGEMIRO
RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.10.10 13:30:42 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

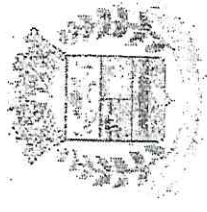
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025**ANEXO I – 01 vaga cargo dentista – 01 vaga aux. de dentista**

Proventos	Valores em R\$	
	DENTISTA	AUX. DENTISTA
Vencimentos	2.472,52	1.518,00
Aux. alimentação	408,71	408,71
Assiduidade	128,45	128,45
INSS (12%)	312,12	197,57
Total mês	3.321,80	2.252,68
Subtotal 03 meses	9.965,40	6.758,04
03/12 férias	650,24	411,62
1/3 férias	216,75	137,20
03/12 13º salário	650,24	411,62
INSS férias/13º	182,07	115,25
Total (03 meses)	11.664,70	7.833,73
Total 2025	19.498,43	



MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

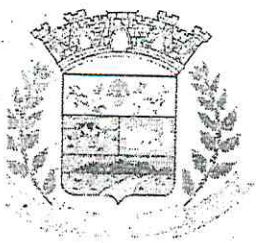
Especificação	2025			2026			2027			RS 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)		Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.669.000,00	33.018.095,24	---	100,000	34.429.009,59	31.228.126,61	---	100,00	37.424.298,15	32.328.376,21	---	100,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.669.000,00	33.018.095,24	---	100,000	34.429.009,59	31.228.126,61	---	100,00	37.424.298,15	32.328.376,21	---	100,00
Receitas Primárias Correntes	34.669.000,00	33.018.095,24	---	100,000	34.429.009,59	31.228.126,61	---	100,00	37.424.298,15	32.328.376,21	---	100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.869.000,00	3.684.761,90	---	11,160	3.079.849,50	2.793.514,29	---	8,946	3.347.026,45	2.891.274,80	---	8,943
Transferências Correntes	30.104.000,00	28.670.476,19	---	86,833	30.899.245,59	28.026.526,61	---	89,748	33.588.327,11	29.014.734,51	---	89,75
Demais Receitas Primárias Correntes	696.000,00	662.857,14	---	2,008	449.914,50	408.085,71	---	1,307	488.944,59	422.366,90	---	1,306
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.669.000,00	33.018.095,24	---	100,000	33.708.495,04	30.574.598,68	---	97,907	37.026.538,38	31.984.777,85	---	98,937
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.028.000,00	32.407.619,05	---	98,151	32.936.493,04	29.874.370,10	---	95,665	36.183.556,31	31.256.581,39	---	96,685
Despesas Primárias Correntes	33.075.959,50	31.500.913,81	---	95,405	31.971.946,50	28.999.497,96	---	92,863	35.143.220,44	30.357.904,03	---	93,905
Pessoal e Encargos Sociais	18.979.416,33	18.075.634,60	---	54,745	18.599.419,41	16.870.221,69	---	54,023	20.409.375,54	17.630.309,81	---	54,535
Outras Despesas Correntes	14.096.543,17	13.425.279,21	---	40,660	13.372.527,09	12.129.276,27	---	38,841	14.733.844,90	12.727.594,22	---	39,37
Despesas Primárias de Capital	552.040,50	525.752,86	---	1,592	527.746,54	478.681,67	---	1,533	563.350,27	486.641,04	---	1,505
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	641.000,00	610.476,19	---	1,849	1.492.516,55	1.353.756,51	---	4,335	1.240.741,84	1.071.794,82	---	3,315
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	641.000,00	610.476,19	---	1,849	1.492.516,55	1.353.756,51	---	4,335	1.240.741,84	1.071.794,82	---	3,315
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	269.000,00	256.190,48	---	0,776	375.648,00	340.723,81	---	1,091	410.207,61	354.351,23	---	1,096
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.386.709,58	1.320.675,79	---	4,000	1.042.388,26	945.476,88	---	3,028	698.066,94	603.013,86	---	1,865
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.556.328,37)	(11.958.407,97)	---	---	(13.667.516,78)	(12.396.840,62)	---	---	(14.820.882,88)	(12.802.780,59)	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.072.462,15	1.021.392,52	---	3,093	1.111.188,41	1.007.880,64	---	3,227	1.153.366,10	996.316,70	---	3,082

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 06/05/2025, às 08:32:12.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas disponíveis de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	34.669.000,00	34.429.009,59	37.424.298,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº.052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA PRIMEIRA CASA, AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM PARA FINS DE HABITAÇÃO POPULAR, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art.1º. Fica criado o Programa Habitacional Minha Primeira Casa.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de terreno públicos, totalizando 86 (oitenta e seis) lotes residenciais com dimensões variadas, conforme tabela abaixo, situada no bairro denominado “Padre Vitor”, conforme croqui de divisão de lotes e descrição anexos a esta Lei, aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), ou através de outras agências financiadoras. Quadras e Lotes disponíveis para doação e implantação de conjunto habitacional popular no bairro Padre Vitor, no município de Santana da Vargem/MG:

I – 01 (um) lote terreno nº.01, da Quadra A, situado em Santana da Vargem/MG, desta comarca, do Loteamento Padre Vitor, com área de 146,07 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: para quem da Rua Egídio Pedro da Silva com a Rua Projetada 7 olha para o lote 01 inicia-se a descrição, daí segue em curva com desenvolvimento de 7,30 m, raio de 5,00 m, com um ângulo central de curva de 84°42’09”, de frente confronta com a confluência da Rua Egídio Pedro da Silva com a Rua Projetada 7, daí segue numa extensão de 5,70 m de frente confronta com Rua Projeta 7, daí segue numa extensão de 9,61 m do lado direito confronta com Rua Egídio Pedro da Silva, daí segue numa extensão de 14,97 m do lado esquerdo confronta com Lote 02, daí segue numa extensão de 1042 m ao fundo confronta com Lote 26, registrado sob a matrícula 37.726, no CRI da Comarca de Três Pontas/MG, avaliado na importância de R\$ 11.034,00 (onze mil e trinta e quatro reais);

II – 01 (um) lote terreno nº.02, da Quadra A, situado em Santana da Vargem/MG, desta comarca, do Loteamento Padre Vitor, com área de 145,77 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: para quem da Rua Projetada 7 olha para o lote 02 inicia-se a descrição numa extensão de 9,53 m de frente confronta com a Rua Projetada 7, daí segue numa extensão de 14,97 m do lado direito confronta com Lote 01, daí segue numa extensão de 7,72 m do lado esquerdo confronta com o lote 03, daí segue numa extensão de 8,00 m do lado esquerdo confronta com Lote 04, daí segue numa extensão de 9,50 m ao fundo confronta com Lote 26, registrado sob a matrícula 37.727, no CRI da Comarca de Três Pontas/MG, avaliado na importância de R\$ 11.011,00 (onze mil e onze reais);

III - 01 (um) lote terreno nº.03, da Quadra A, situado em Santana da Vargem/MG, desta comarca, do Loteamento Padre Vitor, com área de 168,93 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: para quem da Rua Projetada 7 com a Rua Projetada 2 olha para o lote 03 inicia-se a descrição, daí segue em curva com desenvolvimento de 8,22 m, raio de 5,00 m, com ângulo central de 94°11’30”, de frente confronta da Rua Projetada 7 com a Rua Projetada 2, daí segue numa extensão de 3,95 m de frente confronta com a Rua Projetada 2, daí segue numa extensão de 15,23 m do lado direito confronta com a Rua Projetada 7, daí segue numa extensão de 20,59 m do lado esquerdo confronta com o lote 04; daí segue numa extensão de 7,72 m ao fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

VII - Possuir renda familiar mínima compatível com a exigida para o pagamento das prestações do financiamento, e a renda máxima definida pela modalidade do Programa habitacional – PMCMV;

VIII - Famílias em situação de risco e vulnerabilidade;

IX - Famílias em áreas com emergência ou de calamidade;

X - Famílias em deslocamento involuntário devido a obras públicas federais;

XI - Famílias em situação de rua.

Art.4º. As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário no ato da inscrição, serão definidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, obedecendo aos critérios de seleção e aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

~~Art.5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:~~

~~I - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;~~

~~II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, até a entrega dos imóveis aos beneficiários.~~

~~Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade do mutuário, as despesas decorrentes do processo para assinatura do Contrato junto à Caixa Econômica Federal, inclusive o seu registro em cartório.~~

Art.5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal: **(emenda modificativa 01, de 28 de dezembro de 2023)**

I - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se; (emenda modificativa 01, de 28 de dezembro de 2023)

§1º. A isenção que trata o inciso I deste artigo somente será concedida se o Chefe do Poder Executivo implementar a condição exigida no inciso I, do art.14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. **(emenda modificativa 01, de 28 de dezembro de 2023)**

§2º. Ficam sob a responsabilidade do mutuário, as despesas decorrentes do processo para assinatura do Contrato junto à Caixa Econômica Federal, inclusive o seu registro em cartório. **(emenda modificativa 01, de 28 de dezembro de 2023)**

Art.6º. Para fins de construção das Habitações de que trata a presente Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada.

~~Art.7º. A emissão de parecer a respeito da aplicação da presente Lei será de competência da equipe da Comissão Técnica de profissionais, nomeada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, formada por:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº.056, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 052, de 29 de dezembro de 2023 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar.

Art.1º. A ementa da Lei Complementar 052, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG NO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL; AUTORIZA, AINDA, A PROMOÇÃO DE LOTEAMENTO SOCIAL EM ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.2º. O art.1º da Lei Complementar 052, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º. O Município de Santana da Vargem/MG fica autorizado a promover a construção de moradias populares do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa definidos pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, atuando como Agente de Fomento e Gestor Operacional”.

“Parágrafo único. O Poder Executivo, se necessário, baixará normas complementares a melhor adequação desta lei complementar”

JOSE

ELIAS

FIGUEIRE

DO:53851

340663

Assinado de
forma digital por
JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:538
51340663

Dados:
2024.06.14
10:01:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.6º. O art.5º da Lei Complementar 052, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.5º. Fica o Poder Executivo, para os mesmos fins, autorizado a firmar compromissos de contrapartida do referido financiamento, bem como a providenciar a doação dos terrenos da Municipalidade para as famílias contempladas aprovadas através do processo admissional executado pela Prefeitura de Santana da Vargem/MG”.

“§1º. O programa se efetivará diretamente ao beneficiário no ato da assinatura dos contratos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal com a utilização de recursos do FGTS ou outro, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal”.

“§2º. A doação prevista neste artigo está dispensada de Concorrência Pública por atender ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade”.

Art.7º. O art.6º da Lei Complementar 052, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.6º. Constituem requisitos essenciais para participação no Programa”:

“I - não auferir renda superior ao limite exigido pelo Programa Habitacional de que trata esta Lei Complementar”;

“II – comprovar residência no município de Santana da Vargem/MG, há mais de 05 (cinco) anos e até os dias atuais”;

“III – ser eleitor no Município de Santana da Vargem”;

“IV – provar a constituição de grupo familiar; ou, se solteiro (a), ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, ser arrimo de família, ou ter vida econômica própria não morando sob o mesmo teto de pai, mãe ou responsável”;

